ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SC002309/2018

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 05/11/2018

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR058532/2018

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46220.008751/2018-18

DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR LUIZ ESPANHOL;

F

EXTREMO OESTE AGENCIA DE CREDITO - EXTRACREDI, CNPJ n. 03.846.145/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TANARA BENDER e por seu Presidente, Sr(a). ENIO LUIZ FANDARUFF;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SC**, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados vinculados as empresas abrangidas por este Acordo Coletivo, serão reajustados pelo valor resultante da aplicação do percentual de 1,69% (um virgula sessenta e nove por cento) sobre os salários praticados no mês abril 2018. E de 3% (três por cento) sobre o auxílio alimentação. (conforme ACT 2017/2018) aplicável a partir de 1º de maio de 2018. O pagamento será parcelado em 4(quatro) vezes a partir de outubro.

Parágrafo Primeiro: Com a forma de reajuste pactuado nesta cláusula, entende-se como atendidas todas e quaisquer perdas ou recomposição salarial, no período ora negociado, ou seja, 01.05.2017 a 30/04/2018.

Parágrafo Segundo: No critério de reajuste acima estabelecido, poderão ser compensados todos os aumentos concedidos a título de antecipação, durante o período compreendido entre 01.05.2017 a 30/04/2018, depois de cumpridas as regras da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

- a) Auxiliar Administrativo: R\$ 1.340,49 (Hum mil trezentos e quarenta reais e quarenta e nove centavos);
- **b) Agente Administrativo:** R\$ 1.462,40 (Hum mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos);
- c) Agente Coordenador:R\$ R\$ 1.462,40 (Hum mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos);
- d) Agente de Crédito: R\$ 1.706,55 (Hum mil setecentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos);
- d) Agente de Crédito Volante: R\$ 1.706,55 (Hum mil setecentos e seis reais e cinquenta e cinco centavos);
- e) Supervisor Administrativo: R\$2.469,00 (Dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais);
- f) Supervisor de Crédito: R\$ 2.938,00 (Dois mil novecentos e trinta e oito reais);
- g) Supervisor de Controle Interno: R\$3.022,30 (Três mil e vinte e dois reais e trinta centavos);
- h) Gerente Administrativo: R\$ 5.836,60 (Cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e e sessenta centavos);
- i) Gerente Comercial: R\$ 5.836,60 (Cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e e sessenta centavos);
- J) Gerente Financeiro: R\$ 5.836,60 (cinco mil oitocentos e trinta e seis reais e e sessenta centavos);

- I) Agente Coordenador Senior: R\$1759,25(Hum mil setecentos e cinquenta e nove centavos e vinte e cinco centavos);
- m) Tecnico de TI: R\$2.647,89 (Dois mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos);
- n) Contador: R\$6000,00 (Seis mil reais);

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - AGENTES ADMINISTRATIVOS

A remuneração variável dos Agentes Administrativos será calculada com base na remuneração variável dos Agentes de Créditos auxiliados pelos mesmos através da aplicação do percentual de 20% sobre a remuneração base e 0,015% da carteira em dia do Microcrédito Consumo. Na situação padrão de um Agente de Administrativo para cada Agente de Credito a remuneração do Agente Administrativo será calculada diretamente pela aplicação do percentual de 20% sobre a remuneração variável do Agente de Credito.

Exemplo com um Agente de Credito e um Agente administrativo:

- Remuneração variável Agente de Credito:R\$1.200,00
- Remuneração variável Agente Administrativo:1.200,00x20%= R\$240,00

Nas unidades com mais de um Agente de Credito e um único Agente Administrativo o percentual de 20% será aplicado sobre a média da remuneração variável destes agentes para cálculo da remuneração variável do Agente Administrativo.

Exemplo com dois Agentes de Credito e um Agente Administrativo:

- RV Agente de Credito A:R\$ 1.000,00
- -RV Agente de Credito B: R\$1.800,00
- RV Agente Adm:(1.000,00+1.800,00/2) =1.400,00 x 20%= R\$280,00

Na situação inversa com um único Agente de Credito sendo auxiliado por mais de um Agente Administrativo o percentual de 20% sobre a remuneração do Agente de Credito será dividido igualitariamente entre todos os Agentes Administrativos.

Exemplo com um Agente de Credito e três Agentes Administrativos:

- -RV Agente de Credito: R\$1.800,00
- -RV Agente Administrativo: 1.800,00 x 20%= R\$360,00/3=R\$120,00

Na unidade com mais de um Agente de Credito e mais de um Agente Administrativo o cálculo da remuneração dos Agentes Administrativos será feita com aplicação do percentual de 20% sobre o somatório da remuneração variável dos Agentes de Credito com o resultado dividido igualitariamente entre os Agentes Administrativos.

Exemplo com dois Agentes de Crédito e dois Agentes Administrativos:

- RV Agente de Credito A: R\$1.000,00
- RV Agente de Credito B: R\$1.800,00
- RV Agente Administrativo:(1.000,00 +1.800,00) x 20%=560,00/2=R\$280,00

Os Agentes administrativos que não atuam diretamente como assistentes dos Agentes de Credito e Agentes Volante receberão a remuneração variável com base na média de todos os Agentes Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - COLABORADORES QUE ATUAM NO SETOR DE COBRANÇA

O cálculo da remuneração variável será com base no desempenho do indicador (saldo das parcelas vencidas a partir de 1 dia/carteira ativa bruta x 100) que mede a inadimplência.

INADIMPLENCIA D+1	VALOR (R\$)
De 0,00 a 2,5%	700,00
De 2,5 % a 5,00%	600,00
De 5,00 a 7,5%	250,00
Acima de 7,5%	0,00

Reversão de perdas	VALOR (R\$)

Incentivo a redução do risco geral

Será acrescido um percentual de dez por cento sobre a remuneração variável dos agentes de cobrança quando apresentar um risco igual ou inferior a oito por cento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

1- AGENTES DE CRÉDITO

A remuneração variável dos colaboradores que atuam na concessão de crédito será calculada com base no desempenho individual de cada colaborador tendo como base o saldo da Carteira Ativa em dia nos três últimos meses, a partir dos seguintes parâmetros para cálculo da comissão:

CARTEIRA ATIVA MEDIA EM DIA	%
Até 300.000,00	0,00
De 300.001 a 550.000,00	0,025%
De 550.000,01 a 750.000,00	0,050%
De 750.000,01 a 1.050.000,00	0,075%
De 1.050.01 a 1.500.000,00	0,075% sobre 1.000.000,00 + 0,20% sobre o excedente
De Acima de 1.500.000,01	0,075% sobre 1.000.000,00 + 0,28% sobre o excedente

2- Será acrescentada na remuneração a comissão por captação de clientes novos com base na seguinte tabela:

CLIENTES NOVOS	VALOR (R\$) POR CLIENTE
De 1 a 5	5,00
De 6 a 10	10,00
De 11 a15	15,00
De 16 a 20	20,00
De 21 a 25	30,00
De 26 a 30	35,00
Acima de 30	40,00

3- Incentivo a redução do risco da filial

Será acrescido um percentual de cinco por cento sobre a remuneração variável dos agentes de credito para aqueles que a filial apresentar um risco igual ou inferior a oito por cento.

CLÁUSULA OITAVA - AGENTES VOLANTES

A remuneração variável dos Agente Volantes será calculada com base na remuneração variável dos Agentes de Créditos auxiliados pelos mesmos através da aplicação do percentual de 55% sobre a remuneração base. Nas unidades com mais de um Agente de Credito o percentual sobre a remuneração total destes agentes será dividida igualitariamente entre todos os Agentes Volantes. Na situação inversa com um Agente de Credito sendo auxiliado por mais de um Agente Volante o percentual sobre a remuneração do agente de credito será dividido igualitariamente entre todos os Agentes Volantes.

Exemplo com um Agente de Credito e um Agente Volante

- Remuneração variável Agente de Credito:R\$1.200,00
- Remuneração variável Agente Volante:1.200,00 x 55%=660,00

Nas unidades com mais de um Agente de Credito e um único Agente Volante o percentual de 55% será aplicado sobre a média da remuneração variável destes agentes para cálculo da remuneração variável do Agente Volante.

Exemplo com dois Agente de Credito e um Agente Volante:

- RV Agente de Credito A: R\$1.000,00
- RV Agente de Credito B: R\$1.800,00
- RV Agente Volante:(1.000,00+1.800,00/2) =1.400,00x55%=R\$770,00

Na situação inversa com um único Agente de Credito sendo auxiliado por mais de um Agente Volante o percentual de 55% sobre a remuneração do Agente de Crédito será dividido igualitariamente entre todos os Agentes Volantes.

Exemplo com um Agente de Credito e três Agentes Volantes:

- RV Agente de Credito:R\$1.800,00
- RV Agente Volante 1.800,00 x 55%=R\$990,00/3=330,00

Na unidade com mais de um Agente de Credito e mais de um Agente Volante o cálculo da remuneração dos Agentes Volantes será feita com aplicação do percentual de 55% sobre o somatório da remuneração variável dos Agentes de Credito com o resultado dividido igualitariamente entre os Agentes Volantes.

Exemplo com dois Agentes de Credito e dois Agente Volantes:

- RV Agente de Credito A:R\$1.000,00
- RV Agente de Credito B:R\$1.800,00
- RV Agente Volante:(1.000,00+1.800,00) x 55%= R\$1.540,00/2=R\$770,00

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

A EXTRACREDI pagará até o dia 31 de maio de cada ano, na vigência deste Acordo Coletivo, cinquenta por cento do 13º (décimo terceiro) salário proporcional a que tem direito, a título de antecipação da Gratificação de Natal (13º salário – primeira parcela), salvo se o empregado já tiver recebido tal benefício por ocasião do gozo de férias.

Parágrafo único: O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no artigo supra, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de cada ano, considerando o período de vigência deste instrumento.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A Gratificação de Função é paga somente para o cargo/função de Gerente Comercial, Gerente Administrativa, Gerente Financeira, Supervisor de Crédito, Supervisor Administrativo e Supervisão de Controle Interno, Agente Coordenador e Agente Coordenador Sênior, no importe equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do Salário Normativo.

Parágrafo Primeiro: Será ainda concedida a gratificação por desempenho ao funcionário que demonstrar desempenho satisfatório e acima das expectativas, devendo o mesmo demonstrar assiduidade, produção e antiguidade no cargo ocupado.

Parágrafo Segundo: Atendendo os requisitos básicos descritos no parágrafo anterior será avaliado pelo setor de RH e apresentado a Diretoria Executiva para aprovação ou não do implemento da gratificação ao salário do empregado indicado.

Parágrafo Terceiro: Será acrescido como forma de gratificação após a avaliação do RH e aprovação da Diretoria Executiva., o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) ou R\$ 500,00 (quinhentos reais) ou R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) de acordo com o atingimento dos requisitos citados no parágrafo primeiro e nível de merecimento do empregado indicado.

Parágrafo Quarto: As gratificações não são cumulativas, deverá o funcionário receber apenas uma gratificação no desempenho da função, podendo ser alterada por mais benéfica de acordo com o cumprimento dos requisitos do parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto: Poderá ser destituída a gratificação caso o funcionário troque de setor ou ainda deixe de atender os requisitos descritos no parágrafo primeiro, devendo tal deliberação ser efetuada pelo RH e Diretoria Executiva da entidade.

Parágrafo Sexto: A gratificação de desempenho não atenderá aos funcionários que recebem variáveis por vendas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARGOS COM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Nestes cargos a remuneração variável será calculada com base na tabela a seguir:

CARGOS	% sobre carteira ativa media em dia
Gerentes Comercial	0,006867%
Gerente Administrativo	0,006867%
Gerente Financeiro	0,006867%
Supervisor de Credito	0,003933%

Supervisor Administrativo	0,003933%
Agente Coordenador	0,002060%
Agente Coordenador Sênior	0,002060%

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As duas primeiras horas da jornada extraordinária de trabalho serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal e as demais horas excedentes serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) nos dias úteis. As horas extras prestadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 110% (cento e dez por cento).

Parágrafo único: Fica facultado à Extracredi, com anuência do Sindicato representativo da categoria profissional, firmar acordo coletivo de trabalho específico para fins de implementação do banco de horas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANUÊNIO

A EXTRACREDI concederá valor a título de Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio), a cada ano completado de efetivo serviço pelo empregado, cujo valor mensal passará a corresponder ao importe de R\$ 26,86 (vinte e seis reais, oitenta e seis centavos), devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria

Parágrafo Único: o adicional será retroativo ao início do contrato de trabalho e sempre será devido a partir do mês em que o empregado completar cada ano de serviço.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - HOSPITALAR

A EXTRACREDI manterá, durante a vigência do presente Acordo, aos seus empregados, Plano de Saúde na modalidade básico de saúde integral, plano nacional com participação, descontado a devida participação nas consultas e exames e cinquenta por cento na mensalidade, direto na folha de pagamento no mês subsequente.

Terá opção de ficar no Plano Uniflex Nacional Apartamento ou Plano Uniflex Nacional Enfermaria, sendo que o proposto pela Extracredi é o pagamento de 50% da mensalidade do Plano Uniflex Nacional Enfermaria, porém, o funcionário que optar pelo Plano Uniflex Nacional Apartamento deverá ser responsável pelo pagamento da diferença.

Parágrafo Único: Fica facultado ao trabalhador aceitar o plano de saúde oferecido pela empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A EXTRACREDI concederá no prazo de vigência deste Acordo, aos seus empregados, Auxílio-alimentação no valor mensal de R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais) sob a forma de tíquetes alimentação e/ou refeição.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio-alimentação será concedido até o quinto dia útil do mês posterior ao do mês de direito do benefício, inclusive nos períodos de gozo de férias e, até o 15º (décimo quinto) dia, nos casos de afastamentos por doença, acidente do trabalho e/ou auxílio-maternidade.

Parágrafo Segundo - O empregado afastado das atividades em função de doença profissional ou acidente de trabalho fará jus ao recebimento do Auxílio-alimentação pelo prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias do início do afastamento.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO CRECHE

A EXTRACREDI concederá no prazo de vigência deste Acordo, aos seus empregados Auxílio-Creche no valor mensal de R\$ 200,00 (Duzentos reais) referente ao período deste acordo, por filho, limitando-se a idade máxima de 06 (seis) anos e 11 (onze) meses, proporcional aos meses trabalhados no período.

Parágrafo Primeiro - O empregado afastado das atividades em função de doença profissional ou acidente de trabalho fará jus ao percebimento do Auxílio-creche pelo prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias do início do afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS E CONDICIONANTES

- a) No momento em que o índice de inadimplência do agente de crédito superar os 3% (três por cento) este perdera a remuneração da variável até a normalização de sua carteira de crédito.
- b) Os contratos cancelados após o fechamento do mês serão descontados dos resultados do mês seguinte.
- c)Somente farão jus os colaboradores à premiação por desempenho após três meses de contrato de trabalho com a Extracredi.
- d) Somente farão jus a premiação os colaboradores ligados as vendas.
- e) Para fins de apuração da base de cálculo dos valores a serem pagos será considerado o período do dia primeiro do mês vigente ao último dia.
- f) Para o pagamento das verbas salariais fica definido como dia limite o quinto dia útil do mês vigente.
- g) Caso por força maior a Instituição seja condicionada a reduzir sua taxa de juro praticada no mercado, sofrerá a mesma redução correspondente ao percentual pago sobre as verbas de produtividade.
- h) Havendo a incorporação de uma nova carteira, esta não fará parte de cálculo para a remuneração deste acordo
- i) A carteira de credito gerada por agentes terceirizados, que não fazem parte do quatro de funcionários não fará parte do calculo para as remunerações deste acordo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL

A Extracredi coibirá situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO AO TRABALHO

A EXTRACREDI garantirá estabilidade provisória aos seus empregados, salvo quando de demissão por justa causa, nas seguintes situações:

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABORTO

Gozará de estabilidade provisória, pelo período de 90 (noventa) dias, a empregada submetida a aborto nos casos permitidos em lei, devidamente comprovados por atestado médico (INSS, convênio médico da empresa ou do Sindicato), período este iniciar do término do repouso remunerado, podendo a empregada optar pelo pagamento do salário correspondente a esse mesmo período, em caso de demissão sem justa causa e por iniciativa do empregador.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PAI

O empregado pai, no período de 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, tem assegurado estabilidade provisória, não podendo sofrer despedida salvo por motivo justificado, e desde que a certidão de nascimento do filho recém-nascido seja entregue à empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do nascimento.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AOS APOSENTÁVEIS

A todos os empregados que no período de 01.05.2018 à 30.04.2019, estiverem ao máximo de 18 (dezoito) meses de aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos legais, por tempo de serviço e/ou por idade, desde que possuam um mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço na respectiva empresa, será garantido o emprego. Completado o tempo necessário para a aquisição do referido direito, em sendo ou não exercido, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único - excetuam-se das garantias previstas no "caput" dessa cláusula os casos de demissão por justa causa, pedido de demissão, devidamente homologados pelo sindicato.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho dos empregados da EXTRACREDI é de 40 (quarenta) horas semanais.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas faltas ao serviço de empregados estudantes, que comparecerem às provas escolares obrigatórias e curriculares, realizadas dentro do horário de expediente normal da Instituição, e também as destinadas à avaliação para ingresso em cursos de graduação de nível superior, realizadas por estabelecimentos de ensino oficiais reconhecidos e/ou autorizados pelo Ministério da Educação. O empregado deverá cientificar o empregador da realização da(s) prova(s), para efeitos de abono, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 4 (QUATRO) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão, sogro (a), ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação de atestado de óbito.

- a) 03 (três) dias corridos, em virtude de casamento civil;
- b) 05 (cinco) dias corridos ao empregado pai, imediatamente após o nascimento do filho;
- c) 01 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;
- d) 60 (sessenta) dias para a empregada mulher, em caso de aborto legal ou natimorto, comprovados por atestado médico.

Parágrafo Único – a contagem dos dias se dará, do dia do evento, inclusive. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para fins de ausências, sem prejuízo dos vencimentos e demais obrigações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

O empregador abonará a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica a filho até 15 (quinze) anos de idade ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas para desempenho de suas funções desde que, a empresa seja comunicada com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores da empresa EXTRACREDI, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03/10/2018 juntamente com o SINDASPI/SC- Sindicato dos trabalhadores em Empresa de Assessoramento, Pericias, Pesquisas e Informações de SC . A empresa EXTRACREDI poderá descontar de todos os trabalhadores beneficiados por este ACORDO a **importância** de 02(dois) dias da remuneração mensal, no mês da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A EXTRACREDI repassará os valores descontados ao respectivo sindicato profissional até 5 (cinco) dias após o desconto a título de contribuição assistencial, baseando-se na relação dos empregados da respectiva categoria profissional, enviada previamente pelas entidades sindicais.

Parágrafo Segundo: O desconto é de inteira responsabilidade da Entidade Sindical profissional, sendo a EXTRACREDI mero repassador das importâncias descontadas, devendo qualquer reclamação do

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO

As rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores sindicalizados serão efetuadas perante o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações de Santa Catarina, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – É facultado ao trabalhador não sindicalizado optar pela assistência sindical na rescisão do seu contrato de trabalho, junto ao sindicato laboral nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo – nos municípios onde existir sedes do SINDASPI, as rescisões dos contratos de trabalho, serão efetuadas no referido sindicato, a partir de 06 (seis meses de serviço prestado a mesma empresa).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

A empresa se obriga, a partir da assinatura do Presente Acordo Coletivo, a fazer desconto e o repasse das mensalidades sociais, desde que autorizadas pelo empregado, descontadas em favor do SINDASPI/SC, até 10(dez) dias úteis após efetuado o desconto mensal.

Parágrafo Único — A empresa fica obrigada a repassar ao Sindaspi/SC a relação dos associados, com seus respectivos dados e contribuições realizadas, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CLAUSULAS DA CCT

Consideram-se válidas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente não abrangida neste Acordo, para todos os fins.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo, fica estabelecida **multa de 20%** (vinte por cento) **sobre o valor do salário normativo da categoria**, por infração, em favor da parte prejudicada, salvo cláusulas que estabeleçam penalidades diversas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É facultada as partes, respeitada as disposições legais, resolver as divergências diretamente entre si e/ou por intermédio do Sindicato, que por ora homologa o presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do parágrafo anterior, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas, conforme previsão legal no art. 613, V da CLT e demais legislações

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

É facultada as partes, respeitada as disposições legais, resolver as divergências diretamente entre si e/ou por intermédio do Sindicato, que por ora homologa o presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do parágrafo anterior, será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas, conforme previsão legal no art. 613, V da CLT e demais legislações.

Parágrafo Segundo: O presente acordo poderá ter as suas Cláusulas alteradas desde que, as partes, juntamente com o Sindicato da Categoria (sob pena de nulidade), acordem com as devidas modificações.

Parágrafo Terceiro: Os efeitos jurídicos das demais Cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre SINDASPI/SC e Sindicato das Empresas de Serviços Contabeis, Assessoramento, Pericias, Informações e Pesquisa no Estado de SC- SESCON/SC permanecem inalterados e vigentes.

E, por estarem as partes de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, firmam os empregados, através do SINDICATO e EMPRESA, o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GILMAR LUIZ ESPANHOL MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC

TANARA BENDER
DIRETOR
EXTREMO OESTE AGENCIA DE CREDITO - EXTRACREDI

ENIO LUIZ FANDARUFF
PRESIDENTE
EXTREMO OESTE AGENCIA DE CREDITO - EXTRACREDI

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.